



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando N.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP. 14.620 Fones: PABX (016) 726-8777 - 726-6432

## L E I Nº 2415

De 20 de Maio de 1.992

### INSTITUI O CONSELHO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Dr. EDGAR BENINI**, Prefeito do Município de **ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica Instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

**Artigo 2º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando N.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP. 14.620 Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

da fl. 01

2415

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 3º** - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) 01 representante do Setor Municipal de Saúde;
- b) 01 representante do Setor Municipal de finanças;
- c) 01 representante do Setor Municipal de educação;
- d) 01 representante do Serviço Municipal de Saneamento;
- e) 01 representante do Serviço de Meio Ambiente.

II - dos prestadores de serviços públicos - privados:

- a) 01 representante do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no Município;
- b) 01 representante dos prestadores de serviços privados contratados pelo SUS;
- c) 01 representante dos prestadores de serviços filantrópicos contratados pelo SUS.

III - dos trabalhadores do SUS:

a) 01 representante das entidades de trabalhadores do SUS;

IV - dos usuários:

- a) 03 representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) 02 representantes dos sindicatos e entidades patronais;
- c) 02 representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) 02 representantes das associações de portadores de deficiências e patologias.

**Parágrafo 1º** - A cada titular de CMS corresponderá um suplente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando N.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP. 14.620 Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

da fls. 02

2415

**Parágrafo 2º** - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, à entidade regularmente organizada.

**Parágrafo 3º** - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

**Parágrafo 4º** - O número de representantes - de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (Cinquenta por cento) dos membros do CMS.

**Artigo 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos:

**Parágrafo 1º** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**Parágrafo 2º** - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato de CMS e será seu Presidente.

**Parágrafo 3º** - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumido pelo seu suplente.

**Artigo 5º** - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos - caso faltem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas no período de um ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 6º** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando N.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP. 14.620 Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

da fls. 03

rio;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 1 vez por bimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará para maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - O Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, ad referendum, do plenário.

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

**Artigo 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

**Artigo 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos especificados;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres à respeito de temas específicos.

**Artigo 9º** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Parágrafo único** - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

**Artigo 10** - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando N.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP. 14.620 Fone: PABX (016) 726-8777 - 726-6432

da Fls. 04

2415

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.952, de 18 de Fevereiro de 1.991.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

20 DE MAIO DE 1.992.

Dr. Edgar Benini  
Prefeito Municipal

Registrada no livro de Leis nº 17 Fls. 07

Eu Abilato, registrei.